

## Colônias penais agroindustriais na Paraíba e a efetividade da função social da pena: uma análise de sustentabilidade

*Colônias penais agroindustriais na Paraíba e a efetividade da função social da pena: uma análise de sustentabilidade*

Erinaldo Alves dos Santos<sup>1</sup> e Paulo Abrantes de Oliveira<sup>2</sup>

v. 14/ n. 1 (2026)  
Janeiro/Março

Aceito para publicação em 16/05/2025.

<sup>1</sup>Mestrando em Gestão e Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba. ORCID: 0009-0008-6108-2691. E-mail: erinaldosantoszdir@gmail.com;

<sup>2</sup>Doutor em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba. Professor da Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0000-0003-2927-0867. E-mail: barionix01@gmail.com.

**RESUMO:** Esta dissertação analisa o modelo de colônias penais agroindustriais em funcionamento no estado da Paraíba, inserindo-se no debate sobre a função social da pena e os desafios contemporâneos da execução penal. A temática é relevante por articular o sistema prisional às dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade, evidenciando a necessidade de políticas públicas que ultrapassem o caráter punitivo da pena e promovam a ressocialização, a dignidade humana e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. O objeto de estudo compreende as colônias penais agroindustriais paraibanas, entendidas como arranjos institucionais de cumprimento da pena em regime semiaberto, nos quais se integram atividades agrícolas e de beneficiamento agroindustrial voltadas, em grande medida, ao abastecimento do próprio sistema prisional. O recorte empírico concentra-se em duas unidades em operação no estado: a Colônia Agrícola Penal de Sousa, localizada no Alto Sertão paraibano, e o Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira, situado no município de João Pessoa-PB. O objetivo geral consiste em analisar em que medida esse modelo efetiva a função social da pena à luz da sustentabilidade econômica, social e ambiental. Especificamente, busca-se examinar a organização produtiva das unidades, avaliar os efeitos do trabalho prisional sobre a qualificação e a reinserção social e identificar práticas de gestão ambiental compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável. A metodologia adotada possui abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com caráter exploratório e descritivo, orientada pelo método dedutivo. Os procedimentos técnicos envolveram pesquisa bibliográfica e documental, com sistematização da legislação da execução penal, análise de políticas públicas e exame de relatórios e bases oficiais, especialmente SISDEPEN e RELIPEN. O recorte temporal abrange o período de 2018 a 2025, possibilitando o confronto entre o discurso normativo e a prática institucional. De forma sintética, os resultados indicam que o trabalho agroindustrial contribui para a racionalização de gastos e o autossuprimento do sistema prisional, porém apresenta fragilidades quanto à transparência econômica. Na dimensão social, observam-se diferenças significativas entre as unidades, com maior precariedade estrutural em Sousa e maior estabilidade organizacional em Mangabeira. No eixo ambiental, identificam-se lacunas de gestão em uma das unidades, contrastando com práticas mais estruturadas de manejo sustentável na outra.

**Palavras-chave:** Execução penal; Regime semiaberto; Trabalho prisional; Sistemas produtivos agroindustriais.

**ABSTRACT:** This dissertation analyzes the model of agro-industrial penal colonies in operation in the state of Paraíba, inserting itself in the debate on the social function of punishment and the contemporary challenges of penal execution. The theme is relevant because it articulates the prison system with the economic, social and environmental dimensions of sustainability, highlighting the need for public policies that go beyond the punitive character of punishment and promote resocialization, human dignity and the social reintegration of people deprived of liberty. The object of study comprises the agro-industrial penal colonies of Paraíba, understood as institutional arrangements for serving the sentence in a semi-open regime, in

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDG>

which agricultural and agro-industrial processing activities are integrated, largely aimed at supplying the prison system itself. The empirical focus is on two units in operation in the state: the Sousa Penal Agricultural Colony, located in the Alto Sertão region of Paraíba, and the Mangabeira Agricultural Penitentiary Complex, located in the municipality of João Pessoa-PB. The general objective is to analyze to what extent this model fulfills the social function of punishment in the light of economic, social and environmental sustainability. Specifically, it seeks to examine the productive organization of the units, evaluate the effects of prison work on qualification and social reintegration, and identify environmental management practices compatible with the principles of sustainable development. The methodology adopted has a qualitative approach, of an applied nature, with an exploratory and descriptive character, guided by the deductive method. The technical procedures involved bibliographic and documentary research, with systematization of the legislation of penal execution, analysis of public policies and examination of reports and official databases, especially SISDEPEN and RELIPEN. The time frame covers the period from 2018 to 2025, enabling the confrontation between normative discourse and institutional practice. In summary, the results indicate that agro-industrial work contributes to the rationalization of expenses and the self-supply of the prison system, but presents weaknesses in terms of economic transparency. In the social dimension, significant differences are observed between the units, with greater structural precariousness in Sousa and greater organizational stability in Mangabeira. In the environmental axis, management gaps are identified in one of the units, contrasting with more structured sustainable management practices in the other.

**Keywords:** Penal execution; Semi-open regime; Prison work; Agro-industrial production systems.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este estudo examina colônias penais agroindustriais na Paraíba, identificando-as como espaços para avaliar a função social da pena nas dimensões econômica, social e ambiental, baseadas em trabalho agrícola e processamento agroindustrial conforme diretrizes de gestão eficiente e responsabilidade socioambiental.

Analisa-se como práticas produtivas da agroindústria podem alinhar as finalidades da pena com princípios de sustentabilidade e formação de capacidades, apoiando-se em políticas públicas, legislação penal e experiências de ressocialização associadas ao trabalho e à gestão ambiental nos estabelecimentos prisionais.

A pesquisa utiliza método dedutivo, abordagem qualitativa e análise de documentos legais, relatórios oficiais e referências jurisprudenciais do STF que influenciam a execução penal e consideram a precariedade estrutural do sistema prisional.

A análise aborda impactos econômicos (custos, receitas, formação profissional), sociais (qualificação, condições de trabalho, remição) e ambientais (manejo agropecuário, gestão de água e resíduos), relacionando práticas das colônias paraibanas com metas e normas nacionais entre 2018 e 2025.

O objetivo é avaliar se tais colônias cumprem a função social da pena, considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Os objetivos específicos envolvem caracterização, avaliação de sustentabilidade e comparação entre normativas e práticas institucionais por meio de dados oficiais e literatura recente.

Justifica-se pela escassez de pesquisas sobre trabalho penal rural no Brasil, relevância legislativa e dados do DEPEN, e pelo diálogo entre finalidade retributiva e ressocializadora da pena diante da influência de lógicas empresariais no significado contemporâneo da execução penal.

No campo econômico, investiga-se eficiência da autossustentabilidade, custos, benefícios fiscais e externalidades ambientais; no social, destaca-se inclusão produtiva e educação laboral; e no ambiental, articula-se a execução penal à governança socioambiental, ampliando o debate regulatório e fornecendo subsídios para avaliação do cumprimento constitucional das colônias penais agroindustriais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

A conceituação da agroindústria brasileira é objeto de contínuo debate, dada a amplitude das atividades que engloba — do beneficiamento primário à transformação industrial avançada. Diferentemente do agronegócio, foca nos elos de processamento, sendo analisada por concepções "ampla" e "restrita" com métricas próprias (Favro; Alves, 2020). Para Bastian et al. (2022), constitui sistema integrado de fluxos físicos e informacionais cuja eficiência depende de planejamento, logística e controle de qualidade — deslocando a análise para uma visão sistêmica em que governança, competitividade e sustentabilidade tornam-se indissociáveis. A CNAE 2.0 operacionaliza essa distinção ao segregar subclasses essenciais das acessórias, viabilizando séries históricas de produção, emprego e valor adicionado (Azevedo, 2024).

O conceito remonta a Davis e Goldberg (1957), que destacaram a necessidade de coordenação "da fazenda ao consumidor". No Brasil, ganhou corpo nos anos 1960 com políticas de substituição de importações; a década de 1990 marcou inflexão com a consolidação de conglomerados e a entrada de multinacionais, acompanhadas pela expansão da integração vertical e de contratos formais em hortifrutícolas e laticínios (Wesz Junior, 2023). Sob a perspectiva da Nova Economia Institucional, custos de transação e especificidade de ativos explicam arranjos contratuais mais complexos, introduzindo o conceito de Sistema Agroindustrial (SAG), em que governança e compartilhamento de informações são tão determinantes quanto as operações físicas (Navarrete, 2025). A agroindústria representa cerca de um quinto do PIB do agronegócio, com forte concentração geográfica (Santos, 2014). No plano normativo, a Lei n.º 11.326/2006 incorporou micro e pequenas unidades de processamento como agentes estratégicos da cadeia de valor.

A ruptura epistemológica de Davis e Goldberg (1957) foi aprofundada por Malassis (1979), que introduziu abordagem sociológica ao conceito de système agro-alimentaire, evidenciando que

produção e consumo são processos socialmente construídos. A partir dos anos 1990, as cadeias globais de valor (CGV) incorporaram questões de governança, poder contratual e repartição de riscos entre produtores, processadores e distribuidores multinacionais (Dias; Galina, 2025), tornando a inserção de países em desenvolvimento dependente da capacidade de agregar valor e adotar padrões internacionais. Diante da crescente fragmentação, modelos de integração vertical cederam espaço a arranjos híbridos baseados em contratos formais, reputação e monitoramento mútuo, que reduzem custos de transação e estimulam a cooperação entre empresas, cooperativas e produtores independentes (Cunico; Souza; Schiavi, 2021).

## 2.2. CADEIAS PRODUTIVAS GLOBAIS E SUSTENTABILIDADE

A globalização do agronegócio transformou as paisagens rurais brasileiras com a expansão de soja, carnes e cana-de-açúcar (Santos, 2022), elevando a competitividade do país, mas gerando vulnerabilidades associadas à concentração fundiária, ao desmatamento e à dependência de mercados externos (Garrett; Rueda; Lambin, 2014). A regulação ambiental emerge como condição para compatibilizar produção em larga escala e conservação de ecossistemas, cuja efetividade depende de fiscalização, incentivos e adesão dos produtores (Paula et al., 2023), sendo a certificação e a rastreabilidade requisitos crescentes de competitividade internacional.

A sustentabilidade consolidou-se como pilar da gestão empresarial a partir da tríade do Triple Bottom Line — rentabilidade, preservação ambiental e justiça social (Elkington, 1997). Porter e Kramer (2011) demonstraram que práticas socioambientais podem potencializar a competitividade, enquanto a economia circular propõe superar a lógica linear "extrair-produzir-descartar" por meio de design regenerativo, remanufatura e logística reversa (Fontgalland et al., 2022). No plano social, a inclusão de agricultores familiares em esquemas contratuais transparentes, acompanhada de assistência técnica, é fator determinante para a sustentabilidade das cadeias (HLPE, 2013), e modelos cooperativos promovem distribuição de renda mais equitativa e capacidade de inovação regional (Schneider, 2016). A efetividade das políticas brasileiras depende da articulação entre instrumentos de comando e controle, incentivos de mercado e rastreabilidade, e sistemas agroecológicos baseados em diversidade funcional apresentam maior capacidade de adaptação climática em comparação aos monocultivos intensivos (Altieri; Nicholls, 2017).

## 2.3. TEORIAS DA PENA, FUNÇÃO SOCIAL DA PENA E TRABALHO PRISIONAL

O debate contemporâneo sobre a pena organiza-se em três eixos: retribuição, prevenção e ressocialização. O retributivismo compreende a pena como resposta proporcional à violação da norma (Brooks, 2021); Duff (2018) atualiza essa tradição ao sustentar que punir é convocar o ofensor a responder como membro da comunidade política, deslocando o foco do "fazer sofrer" para o "responsabilizar". Na prevenção, a certeza da sanção pesa mais do que sua severidade para fins dissuasórios, e políticas centradas na ameaça de castigo sem fortalecer a legitimidade institucional produzem resultados frágeis (Raskolnikov, 2020; Mears, 2024); estudos sobre desistance reforçam que vínculos pró-sociais e trabalho decente são mais eficazes do que a intensidade do controle penal (Weaver, 2015).

No constitucionalismo brasileiro, a pena só é legítima se compatível com a dignidade da pessoa humana. O reconhecimento do "estado de coisas inconstitucional" pelo STF na ADPF 347 evidenciou que a execução penal degradante desacredita a própria autoridade do direito penal (Brasil, 2015). As Regras de Mandela estabelecem que a prisão deve preservar a saúde do detento e promover a reintegração por meio de educação e trabalho (United Nations, 2015), diretriz reafirmada pela doutrina penal brasileira recente (Carvalho, 2020).

A LEP qualifica o trabalho prisional como "dever social e condição de dignidade humana", garantindo remuneração e direitos previdenciários (Brasil, 1984). O Decreto n.º 9.450/2018 instituiu a PNAT e a Resolução CNJ n.º 307/2019 orienta tribunais a estruturarem projetos laborais com garantias mínimas (Brasil, 2018; Brasil, 2019). A literatura indica que educação e formação profissional na prisão reduzem a reincidência e ampliam a empregabilidade pós-soltura (Stickle; Sprick; Schuster, 2023), com efeitos mais favoráveis quando o trabalho se combina com qualificação e apoio à recolocação (Duwe, 2018). Persistem riscos de exploração, especialmente com entes privados, exigindo salvaguardas de voluntariedade, remuneração justa e finalidade pedagógica (OIT, 2022). Shelby (2022) questiona, em perspectiva mais crítica, a capacidade do cárcere de produzir igualdade substantiva, recolocando os limites estruturais dos programas laborais.

Três consensos mínimos emergem dessa literatura: (i) programas de trabalho devem ser ancorados em direitos — voluntariedade, remuneração justa, formação certificável e proteção social (United Nations, 2015); (ii) a eficácia é maior quando o trabalho integra qualificação, educação formal e serviços de reentrada com vínculo real com o mercado (Stickle; Sprick; Schuster, 2023); e (iii) a dissuasão duradoura depende menos da severidade da pena e mais da previsibilidade justa da resposta estatal e da possibilidade concreta de reconstrução de trajetórias (Mears, 2024).

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1. CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA**

A pesquisa assumiu natureza qualitativa, com delineamento exploratório-descritivo e documental, conduzida pelo método dedutivo. A abordagem qualitativa permitiu tratar o objeto como fenômeno social e institucional, orientando-se pela leitura interpretativa de processos e contextos, não pela quantificação de ocorrências (Minayo, 2014). O método dedutivo viabilizou o confronto entre os parâmetros normativos da execução penal e as evidências documentais, partindo de referenciais gerais para examinar como tais diretrizes se materializam na prática das colônias analisadas (Marconi; Lakatos, 2017). O caráter exploratório ampliou a compreensão de fenômenos pouco consolidados analiticamente; a vertente descritiva favoreceu a apresentação sistematizada das características e relações observáveis do objeto (Gil, 2008). O recorte documental foi ancorado na premissa de que o documento não é fonte neutra, devendo ser examinado à luz de sua autoria, finalidade, circulação e vínculo com a prática social que o produziu (Montana; Pereira, 2023).

### 3.2. MÉTODO E PROCEDIMENTOS

O universo empírico foi delimitado pelas unidades prisionais estaduais que efetivamente operavam sob perfil agrícola e agroindustrial, resultando em duas: a Colônia Agrícola Penal de Sousa e o Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira. O corpus documental organizou-se em quatro camadas: (1) normativa — Constituição Federal, LEP, Código Penal, normas federais sobre trabalho prisional e remição, resoluções do CNJ, referências do CNPCP e regras internacionais de tratamento de presos; (2) ambiental — normas e programas oficiais pertinentes à gestão ambiental e sanitária; (3) institucional estadual — atos históricos de criação das unidades, publicações do Diário Oficial, materiais do Governo do Estado e da SEAP, tratados como evidências de práticas e prioridades administrativas; e (4) fiscalização externa — inspeções da Corregedoria e do GMF do TJPB, registros do Ministério Público, relatórios do Tribunal de Contas e comunicações da Defensoria Pública. Relatórios federais como o RELIPEN foram utilizados para enquadramento contextual; a ausência de dados padronizados para as duas unidades foi mantida como elemento analítico, sem substituição por estimativas não verificáveis.

A leitura e extração do corpus orientaram-se por quatro categorias — identificação e estrutura, trabalho e produção, elementos sociais e elementos ambientais —, sistematizadas em cinco quadros comparativos: estrutura organizacional, cadeias produtivas, sustentabilidade econômica, sustentabilidade social e sustentabilidade ambiental. Convergência entre fontes conferia maior estabilidade à informação; divergência ou descrição de metas sem evidência operacional correlata foi assumida como parte do achado, por dialogar com o problema central da pesquisa — a distância entre

o discurso normativo-administrativo e a execução efetiva em contextos de precariedade e baixa padronização de dados.

### 3.3. ESCOPO TEMPORAL E DIMENSÕES ANALÍTICAS

O recorte temporal principal abrangeu 2010–2025, com mobilização de documentos anteriores para explicar a gênese das unidades. O tempo foi tratado em duas camadas: histórica, para situar origem e mudanças de perfil; e recente, para sustentar a comparação com base em evidências verificáveis. As três dimensões analíticas estruturaram-se da seguinte forma: a econômica concentrou-se em evidências sobre finalidade produtiva, orientação do modelo e integração logística — não em contabilidade formal, dado que as fontes públicas não oferecem receitas e custos por unidade de forma padronizada; a social abrangeu condições materiais, atividades laborais e formativas, projetos culturais e mecanismos de transição para a liberdade; e a ambiental considerou práticas declaradas sobre cultivo orgânico, compostagem, manejo de resíduos, racionalização de água e atividades com potencial risco sanitário. As lacunas de informação pública — especialmente em indicadores econômico-financeiros e parâmetros ambientais de precisão — foram mantidas como elemento do diagnóstico, pois interferem diretamente na capacidade de gestão e controle social das colônias penais agrícolas.

### 3.4. ASPECTOS ÉTICOS

A pesquisa baseou-se exclusivamente em fontes secundárias e documentação institucional pública, sem coleta de dados pessoais identificáveis nem interação direta com pessoas privadas de liberdade, servidores ou familiares. Por essa razão, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de submissão ao Sistema CEP/CONEP, nos termos da Resolução CNS n.º 510/2016 (Brasil, 2016). Quando registros institucionais apresentaram nomes próprios ou dados individualizantes, priorizou-se a descrição institucional, suprimindo detalhes desnecessários, em consonância com os princípios de adequação, minimização e finalidade da LGPD (Brasil, 2018) e com a tutela constitucional da intimidade e da honra (Brasil, 1988). A publicidade administrativa foi tratada como ponto de partida, não como dispensa do dever de tratamento responsável do conteúdo. O uso de obras bibliográficas e materiais institucionais privilegiou análise crítica e síntese autoral.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No âmbito dos estabelecimentos prisionais públicos estaduais da Paraíba com vocação agrícola e agroindustrial, as fontes públicas consultadas identificam apenas dois equipamentos com esse perfil: a Colônia Agrícola Penal de Sousa e o Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira. Por essa razão, e para preservar a coerência entre objeto empírico e evidência documental, são essas duas unidades que fundamentam as análises desenvolvidas a seguir.

A Colônia Agrícola Penal de Sousa (Figura 1) localiza-se no município de Sousa, no Alto Sertão paraibano, na BR-230, Km 41, localidade Várzea das Amas — inserção espacial compatível com a finalidade agrícola do modelo de colônia penal (Paraíba, 2024).

Figura 1 – Fachada da Colônia Agrícola Penal de Sousa (PB)



Fonte: Paraíba (2024).

Figura 2 – Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira



Fonte: Globo (2024).

O Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira (Figura 2), por sua vez, está situado na Rua Cel. Calixto, s/n, Mangabeira VI, João Pessoa, referido em documentos oficiais sob as denominações "Complexo Agroindustrial de Mangabeira" e "Complexo Agrícola de Mangabeira", em contexto urbano-metropolitano distinto do sertão (Paraíba, 2020; Paraíba, 2024).

#### 4.1. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

A comparação das estruturas organizacionais das duas unidades, sintetizada no Quadro 1, permite identificar convergências normativas e divergências práticas sem confundir os percursos institucionais de cada estabelecimento.

Quadro 1 – Comparação das estruturas organizacionais das colônias penais agrícolas da Paraíba

Dimensão analisada	Colônia Agrícola Penal de Sousa	Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira
<b>Enquadramento legal</b>	Colônia agrícola prevista para o regime semiaberto (LEP)	Unidade vocacionada ao trabalho prisional no regime semiaberto
<b>Ano de criação/inauguração</b>	2001	Origem na década de 1940; reorganização em 1979
<b>Localização</b>	Município de Sousa (interior do Estado)	João Pessoa (capital), bairro de Mangabeira
<b>Finalidade original</b>	Custódia de apenados dos regimes semiaberto e aberto	Trabalho agrícola e industrial com sentenciados selecionados
<b>Uso efetivo ao longo do tempo</b>	Desvios recorrentes, com custódia de presos do regime fechado e provisórios	Maior aderência histórica à função produtiva
<b>Capacidade projetada</b>	Aproximadamente 250 vagas	Não há dado público consolidado
<b>População custodiada (registros pontuais)</b>	Variações relevantes (194 em 2022; 220 em 2023; 284 em 2017)	Ausência de divulgação padronizada
<b>Estrutura administrativa</b>	Direção vinculada à SEAP, sob forte incidência de decisões judiciais	Direção formal por policial penal, com direção adjunta
<b>Ênfase organizacional</b>	Custódia impactada por intervenções judiciais e de controle	Trabalho prisional e apoio logístico ao sistema
<b>Intervenções institucionais</b>	Atuação intensa do MP, Judiciário, GMF e órgãos de controle	Predominância de atos administrativos e políticas da SEAP

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Ambas as unidades se inserem no mesmo marco legal: a LEP prevê a colônia agrícola como estabelecimento típico para o regime semiaberto, estruturado a partir da disciplina do trabalho e da progressão gradual do sentenciado (Brasil, 1984). As trajetórias, contudo, divergem. Inaugurada em 2001, a Colônia de Sousa passou desde os primeiros anos a custodiar presos do regime fechado e provisórios, descaracterizando sua finalidade (Barbosa, 2018); inspeção do Ministério Público de julho de 2017 constatou que todos os 284 detentos eram do regime fechado ou provisórios, com problemas estruturais, hidráulicos e sanitários e ausência de assistência social (Ministério Público da Paraíba, 2024), levando a 4.<sup>a</sup> Vara Mista de Sousa a determinar interdição da Cadeia Pública local,

redirecionamento dos presos semiabertos e adequações estruturais até 31 de dezembro de 2026. O Complexo de Mangabeira, criado na década de 1940 (Paraíba, 1944) e com perfil ampliado pela "Casa de Farinha" em 1979 (Paraíba, 2014), apresenta trajetória mais estável, desempenhando funções logísticas que ultrapassam a custódia — durante a pandemia, manteve produção interna de itens de higiene para todo o sistema prisional estadual (Paraíba, 2020). A ausência de dados consolidados sobre vagas e população atual é limitação documental reconhecida nesta pesquisa. Em síntese, Sousa é marcada por tensionamentos recorrentes entre norma e prática; Mangabeira apresenta maior continuidade histórica e coerência entre vocação normativa e prática institucional.

#### 4.2. CADEIAS PRODUTIVAS E FORMAS DE GESTÃO

A análise comparativa das cadeias produtivas, sintetizada no Quadro 2, revela dois arranjos distintos dentro de um mesmo marco normativo.

Quadro 2 – Caracterização comparativa das cadeias produtivas nas colônias penais agrícolas da Paraíba

<b>Dimensão analisada</b>	<b>Colônia Agrícola Penal de Sousa</b>	<b>Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira</b>
<b>Eixo produtivo predominante</b>	Agropecuária de pequena escala e oficinas artesanais	Agroalimentar e manufatura voltada ao abastecimento institucional
<b>Produção agrícola</b>	Hortaliças, feijão, acerola, com destinação ao consumo interno e doações	Hortaliças em escala mensal significativa, distribuídas para várias unidades prisionais
<b>Complexidade da cadeia</b>	Baixa complexidade produtiva e logística	Cadeia integrada (cultivo, processamento, envase e distribuição)
<b>Inserção mercantil</b>	Residual ou inexistente	Secundária e controlada, com foco no suprimento público
<b>Finalidade principal</b>	Ocupação laboral e apoio alimentar da unidade	Abastecimento sistêmico do sistema penitenciário
<b>Dados econômicos sistematizados</b>	Não disponíveis nas fontes públicas	Parcialmente disponíveis (volumes e destinação)

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Em Sousa, a produção agrícola — hortaliças, feijão e acerola — orienta-se ao consumo interno e a doações, sem dados sistematizados sobre custos ou produtividade (Paraíba, 2022; Paraíba, 2023). Marcenaria, artesanato e confecção de bolas esportivas ampliam o leque laboral, mas as fontes não permitem mensurar vagas, remuneração ou lógica de comercialização (Paraíba, 2020; Paraíba, 2021a). A gestão é centralizada na SEAP, com parcerias pontuais de capacitação (Paraíba, 2021a; Paraíba, 2022). Mangabeira apresenta cadeia mais integrada: produção mensal de aproximadamente 500 kg de hortaliças abastece regularmente unidades da Grande João Pessoa (Paraíba, 2021), e a fabricação de água sanitária e desinfetantes — iniciada na pandemia e posteriormente ampliada — atende todo o sistema penitenciário estadual (Paraíba, 2014; Paraíba, 2020), com gestão orientada

pela regularidade do suprimento público, não pelo lucro (Paraíba, 2020; Paraíba, 2021; Paraíba, 2024).

O trabalho prisional articula sentidos diversos — disciplina, ocupação, aprendizagem — e não opera como mecanismo automático de reintegração, sendo seus resultados dependentes do desenho dos programas e das métricas adotadas (Fernandes; Ribeiro, 2018; Nur; Nguyen, 2023). Sousa apresenta cadeias mais diversificadas, porém fragmentadas e de menor escala; Mangabeira consolida-se como polo de abastecimento interno com função logística claramente definida — ambas sob predominância da gestão estatal, diferindo no grau de complexidade produtiva e na centralidade estratégica das atividades.

#### 4.3. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

Quadro 3 – Comparação da sustentabilidade econômica das colônias penais agrícolas da Paraíba

<b>Dimensão analisada</b>	<b>Colônia Agrícola Penal de Sousa</b>	<b>Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira</b>
Finalidade econômica predominante	Redução indireta de despesas, com foco em autossuprimento e qualificação	Redução indireta de despesas com maior escala produtiva e regularidade
Orientação do modelo produtivo	Autossuficiência parcial, com iniciativas diversificadas em consolidação	Cadeia logística interna estruturada, voltada a múltiplas unidades
Relação com o mercado externo	Incipiente e condicionada	Ausente; produção direcionada ao sistema penitenciário
Mensuração econômica disponível	Predominantemente qualitativa	Parcialmente quantitativa, com volumes mensais divulgados
Integração com políticas públicas	Associada a projetos educacionais e de ressocialização	Integrada à política estadual de abastecimento penitenciário

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Em ambos os casos, a lógica econômica orienta-se à redução de despesas correntes, não à geração direta de receitas. Em Sousa, opera como economia orçamentária indireta — produção agrícola para consumo interno e eventual doação (Paraíba, 2023) —, mas a ausência de dados sobre remuneração, pecúlio e custos unitários impede avaliar o equilíbrio entre economia gerada e cumprimento das garantias legais. Mangabeira apresenta contornos mais mensuráveis: hortaliças e saneantes substituem compras externas e garantem previsibilidade de insumos para todo o sistema prisional (Paraíba, 2020), embora os insumos dos saneantes tenham sido custeados pela própria SEAP — evidenciando que a economia resulta do deslocamento do gasto, não de sua eliminação. Julião (2011) adverte que a legitimidade do trabalho prisional depende do vínculo entre produção, qualificação e direitos, e a viabilidade de longo prazo de ambos os modelos requer articulação com instrumentos como o Fundo Penitenciário Nacional e maior transparência sobre custos e resultados (Duarte; Neto, 2017).

## 4.4. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Quadro 4 – Sustentabilidade social nas colônias penais agrícolas da Paraíba: comparação entre Sousa e Mangabeira

<b>Eixo de análise</b>	<b>Colônia Agrícola Penal de Sousa</b>	<b>Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira</b>
<b>Base normativa e finalidade social</b>	Alinhamento formal à LEP, com dificuldades práticas de concretização contínua	Alinhamento normativo com maior efetividade prática
<b>Condições materiais</b>	Precariedade estrutural com impactos diretos na dignidade	Ausência de registros recentes de precariedade grave
<b>Trabalho prisional</b>	Presente, mas condicionado por limitações estruturais	Contínuo e diversificado, integrado à rotina institucional
<b>Qualificação e aprendizagem</b>	Projetos pontuais dependentes de parcerias	Aprendizagem técnica supervisionada com maior potencial de transferência
<b>Educação formal e não formal</b>	Em expansão, com descontinuidades	Inserida em políticas estaduais estruturadas de EJA e remição
<b>Cultura, artes e cidadania</b>	Iniciativas relevantes, com impacto simbólico e social	Integradas ao conjunto de políticas educacionais e de trabalho
<b>Transição para a liberdade</b>	Ausência de mecanismos estruturados e permanentes	Políticas estaduais de reinserção com participação de egressos, ainda que com limites
<b>Síntese</b>	Modelo socialmente orientado, fragilizado por déficits estruturais	Modelo com maior consistência social, baseado em trabalho supervisionado e articulação com políticas públicas

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Ambas as unidades são formalmente concebidas à luz da LEP, que privilegia trabalho e educação como instrumentos de dignidade e preparação para o retorno à liberdade (Brasil, 1984; Brasil, 1988), mas diferem substancialmente no plano social. Em Sousa, inspeções do Ministério Público evidenciaram, a partir de 2017, ausência de assistência jurídica regular, fragilidade da Comissão Técnica de Classificação e precariedade sanitária e estrutural — elementos que reduzem a unidade à função de contenção e esvaziam o potencial ressocializador do trabalho e da educação (Ministério Público da Paraíba, 2024). Registros institucionais, contudo, apontam que mais de 60% dos internos participavam de projetos com potencial de remição (Paraíba, 2020), com exposições de artesanato vinculadas à remição por trabalho, estudo e leitura (Paraíba, 2020) e a I Mostra "Colônia de Cinema" como expressão de reinserção multidimensional (Defensoria Pública do Estado da Paraíba, 2025).

Mangabeira apresenta arranjo social mais sólido: o trabalho organizado estrutura a rotina prisional desde seus registros históricos (Paraíba, 2014), e a produção regular de hortaliças sem agrotóxicos, com coordenação técnica de engenheiro agrônomo (Paraíba, 2021), combina retorno econômico e processo formativo com potencial de transferência de habilidades — em consonância com as evidências da Rand Corporation (2013) e de Julião (2011) sobre o impacto positivo de experiências laborais regulares no pós-cárcere. A unidade insere-se ainda na oferta estadual de EJA semipresencial e nas metas do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade 2025–

2028 (Paraíba, 2025a; Paraíba, 2025b), com programas de reinserção que envolvem egressos, embora seus efeitos dependam de acompanhamento pós-pena e de redes externas de apoio (Oliveira; Soares, 2020). Sousa apresenta iniciativas relevantes tensionadas por déficits estruturais; Mangabeira demonstra maior estabilidade organizacional e articulação com políticas estaduais de educação e reinserção.

#### 4.5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Quadro 5 – Síntese comparativa da sustentabilidade ambiental nas colônias penais agrícolas da Paraíba

<b>Aspecto central</b>	<b>Colônia Agrícola Penal de Sousa</b>	<b>Complexo Penitenciário Agrícola de Mangabeira</b>
<b>Escala da atividade agrícola</b>	Pequena escala, voltada ao autoconsumo	Produção contínua com organização técnica estruturada
<b>Manejo ambiental declarado</b>	Práticas simples, sem detalhamento técnico formal	Compostagem e manejo orgânico como diretriz institucional
<b>Uso de agrotóxicos</b>	Não documentado	Produção declaradamente sem agrotóxicos
<b>Uso e racionalização da água</b>	Não sistematizado	Irrigação localizada (gotejamento e microaspersão)
<b>Gestão de resíduos</b>	Iniciativas pontuais com caráter educativo	Reaproveitamento orgânico por compostagem
<b>Atividades com potencial impacto ambiental</b>	Ausentes ou de impacto reduzido	Produção de saneantes, com riscos controláveis
<b>Condições sanitárias e estruturais</b>	Fragilizadas, com intervenção judicial em curso	Demandas de manutenção apontadas por inspeções
<b>Conformidade ambiental formal</b>	Não explicitada	Não explicitada
<b>Situação predominante</b>	Sustentabilidade incipiente, condicionada à infraestrutura	Sustentabilidade mais organizada, com lacunas de transparência

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Quando a execução penal incorpora atividades agrícolas, o cotidiano institucional passa a envolver decisões sobre uso do solo, gestão da água, manejo de resíduos e condições sanitárias. A política penitenciária estadual apresenta a agricultura prisional como estratégia ambiental, com ênfase em práticas orgânicas e hidroponia (Paraíba, 2024), mas sua materialização difere entre as duas unidades.

Em Sousa, três hortas com cerca de vinte apenados cultivam hortaliças e plantas medicinais para consumo interno (Paraíba, 2022), sugerindo redução parcial da dependência de compras externas, embora a ausência de dados sobre volumes e compras institucionais impeça afirmações categóricas. Iniciativas de reciclagem — como vassouras fabricadas com garrafas PET (Lima et al., 2018) — articulam sustentabilidade ambiental às dimensões social e econômica, mas o aspecto crítico são as condições sanitárias precárias — banheiros entupidos e falhas hidráulicas —, que motivaram decisão judicial impondo reformas até 31 de dezembro de 2026 (Ministério Público da Paraíba, 2024).

Mangabeira apresenta prática mais sistematizada: compostagem com reaproveitamento de matéria orgânica, ausência declarada de fertilizantes químicos (Paraíba, 2014) e irrigação por gotejamento e microaspersão como estratégia de racionalização hídrica (FAO, 1986; Paraíba, 2014) — práticas que dialogam com referenciais agroecológicos (Altieri, 2017; Gliessman, 2009), com relevância particular dada a inserção do complexo em área urbana densamente ocupada. A produção de saneantes, embora economicamente relevante, envolve riscos de armazenamento, ventilação e descarte de efluentes não detalhados nas fontes públicas, impondo cautela interpretativa (Paraíba, 2020). Em ambas as unidades, a ausência de informações sobre licenciamento ambiental e planos formais de gestão não implica, por si só, irregularidade, mas revela limites de transparência ativa que demandam verificação via Lei de Acesso à Informação (Brasil, 1997).

#### 4.6. DISCUSSÃO INTEGRADA

Os resultados revelam como o mesmo desenho normativo pode gerar resultados institucionais distintos conforme o contexto estrutural e de gestão. A LEP estabelece o trabalho, a disciplina e a preparação gradual para a liberdade como eixos do regime semiaberto (Brasil, 1984) — diretriz interpretada como expressão da individualização executória da pena, condicionada à separação por regimes e à oferta contínua de assistência (Marcão, 2024) —, mas incide sobre um sistema reconhecidamente tensionado: o STF admitiu violações persistentes no cárcere brasileiro (Brasil, 2015), a Súmula Vinculante n.º 56 deslocou o déficit de vagas para o plano jurídico da execução (Brasil, 2016) e dados recentes indicam ocupação de aproximadamente 164% da capacidade instalada do sistema prisional paraibano (Brasil, 2024).

Em Sousa, a tensão entre normatividade e prática é mais aguda: a custódia de presos do regime fechado e provisórios foi registrada como violação direta à LEP (Ministério Público da Paraíba, 2018) e como prática recorrente em auditorias do TCE-PB (Proc. TC n.º 00753/17) (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2024), persistindo déficits estruturais mesmo diante de esforços recentes de realinhamento. Em Mangabeira, a rotina estruturada em frentes de trabalho agrícola e capacitação dialoga com diretrizes que reposicionam o labor prisional como instrumento de reinserção (Brasil, 2024), embora o anúncio da construção do Complexo Penal de Gurinhém sinalize que a rede existente é insuficiente para sustentar o modelo em escala (Paraíba, 2024). Um eixo comum de fricção é a remuneração: prevista na LEP como elemento estruturante (Brasil, 1984), enfrenta limites orçamentários em ambas as unidades, enquanto a remição se apresenta como o incentivo mais operacionalizável — o que coloca a questão central de se o trabalho se orienta à formação e ao pecúlio ou aproxima-se de uma lógica de utilidade administrativa com efeitos limitados para a reintegração.

A criminologia crítica ilumina esse descompasso: Foucault (2014) aponta que a retórica da correção pode coexistir com práticas de sujeição; Baratta (2011) desloca o foco para a distribuição social do controle penal; Wacquant (2001) evidencia o encarceramento como administração da pobreza; e Zaffaroni (2001) adverte sobre a perda de legitimidade quando a prática contradiz os fundamentos declarados. A resposta institucional exige, portanto, dupla via: reafirmar a reintegração social como dever jurídico constitucional e reconhecer que o cárcere precário pode operar como mecanismo de controle de populações vulneráveis (Borges, 2019; Garland, 2008). No plano ambiental, a ausência de métricas consolidadas em ambas as unidades impede avaliação objetiva da sustentabilidade, demandando harmonização entre narrativa ecológica e indicadores verificáveis (Brasil, s.d.). Sousa expõe os limites de um sistema marcado por déficit de vagas e improvisações; Mangabeira demonstra que é possível materializar, ao menos parcialmente, o projeto legal da execução penal quando o trabalho assume caráter permanente e organizado — em ambos os casos, porém, a sustentabilidade institucional depende de gestão responsável, financiamento adequado e transparência.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta dissertação analisou as colônias penais agrícolas da Paraíba como modelo singular de execução penal semiaberta, abordando dimensões organizacional, econômica, social e ambiental. O estudo identificou diferenças significativas entre as unidades na operacionalização do trabalho agrícola, que contribui mais para a racionalização dos custos internos do sistema prisional do que para a autonomia econômica dos detentos. Ressalta-se que a ressocialização depende não apenas da existência de atividades produtivas, mas também da qualidade das condições materiais, integração com políticas públicas e planejamento ambiental. Recomenda-se: padronizar procedimentos administrativos, integrar trabalho e educação com acompanhamento pós-cárcere, adotar práticas sustentáveis e ampliar parcerias institucionais. A pesquisa baseou-se em documentos oficiais, sem observação direta, limitando a compreensão das dinâmicas cotidianas. Futuras investigações devem incluir estudos de campo, entrevistas e análises comparativas entre estados.

## **REFERÊNCIAS**

ALTIERI, M. A. Technological approaches to sustainable agriculture at a crossroads: an agroecological perspective. *Sustainability*, Basel, v. 9, n. 3, p. 1-13, 2017.

ALTIERI, M. A.; NICHOLLS, C. I. The adaptation and mitigation potential of traditional agriculture in a changing climate. **Climatic Change**, Dordrecht, v. 140, n. 1, p. 33-45, 2017.

AZEVEDO, M. F. A. de. Atividades econômicas relacionadas aos agrotóxicos e ao trabalho: para além da agropecuária. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 49, p. e19, 2024.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARBOSA, J. K. da S. **Uma análise da atuação da Defensoria Pública como órgão da execução penal frente à Colônia Penal Agrícola do Sertão em Sousa-PB**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, PB, 2018.

BASTIAN, L. et al. As agroindústrias rurais nos censos agropecuários de 2006 e 2017: uma análise para o Brasil e as grandes regiões. **Texto para Discussão**, Rio de Janeiro: IPEA, 2022.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Jandaíra, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 307, de 17 de março de 2019**. Institui a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3102>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Trabalho para pessoas privadas de liberdade e egressas**: princípios, diretrizes e linhas de ação. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/trabalho\\_ppl\\_egressas\\_principios\\_diretrizes\\_linhas\\_acao.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/trabalho_ppl_egressas_principios_diretrizes_linhas_acao.pdf). Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: CNS, 2016. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental. Brasília, DF: CONAMA, 1997. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=96722>. Acesso em: 2 jan. 2026.

BRASIL. [Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018]. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm). Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018]. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de informações penais (RELIPEN)**: 1º semestre de 2024. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024/relipen-1-semester-de-2024.pdf/view>. Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda ambiental na administração pública (A3P)**. Brasília, DF: MMA, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/qualidade-ambiental/a3p>. Acesso em: 4 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF. Relator: Min. Marco Aurélio. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 19 fev. 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 56**. Brasília, DF: STF, 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3352>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BROOKS, T. **Punishment**. 2. ed. London: Routledge, 2021.

CARVALHO, S. de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

CUNICO, E.; SOUZA, J. P.; SCHIAVI, S. M. de A. Análise das estruturas de governança e dos custos de transação num sistema agroindustrial piscícola. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, Maringá, v. 14, n. supl. 1, p. 1-20, 2021.

DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R. A. **A concept of agribusiness**. Boston: Harvard University, 1957.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. **2ª Mostra Colônia de Cinema promove ressocialização por meio da arte no Sertão paraibano**. João Pessoa: DPE-PB, 2025. Disponível em: <https://defensoria.pb.def.br/2a-mostra-colonia-de-cinema-promove-ressocializacao-por-meio-da-arte-no-sertao-paraibano/>. Acesso em: 2 jan. 2026.

DIAS, S. L. F. G.; GALINA, S. V. R. Negócios da (na) floresta amazônica: desafios e oportunidades da sustentabilidade na cadeia de valor. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 30, p. e93339, 2025.

DUARTE, J. K. V.; NETO, J. G. D. O fundo penitenciário nacional: a liberação dos recursos como garantia à dignidade da pessoa humana. **Encontro de Pesquisas Judiciárias da ESMAL**, Maceió, v. 2, n. 1, 2017.

DUFF, R. A. **The realm of criminal law**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

DUWE, G. **The effectiveness of education and employment programming for prisoners.** Washington, DC: U.S. Courts, 2018.

ELKINGTON, J. **Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business.** Oxford: Capstone, 1997.

FAO. **Building a common vision for sustainable food and agriculture: principles and approaches.** Roma: FAO, 2014.

FAO. Choosing an irrigation method. *In:* FAO. **Irrigation water management: training manual no. 5.** Roma: FAO, 1986. Disponível em: <https://www.fao.org/4/s8684e/s8684e08.htm>. Acesso em: 11 jan. 2026.

FAVRO, J.; ALVES, A. F. Agroindústria: delimitação conceitual para a economia brasileira. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, DF, v. 29, n. 3, p. 19-32, 2020.

FERNANDES, D. F.; GODOI, R.; MATOS, L. V. Norte, atalho e armadilha: notas sobre a remição de pena por trabalho e estudo em Salvador e no Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, ed. especial 5, 2023.

FERNANDES, P. C. de M.; RIBEIRO, L. M. L. Sentidos do trabalho prisional: uma revisão da literatura. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 346-362, 2018.

FONTGALLAND, I. L. **Economia circular e consumo sustentável.** [S. l.]: Amplla, 2022.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2014.

GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Tradução: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARRETT, R. D.; RUEDA, X.; LAMBIN, E. F. Globalization's unexpected impact on soybean production and rural livelihoods in Brazil. **Global Environmental Change**, Oxford, v. 29, p. 123-133, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GLIESSMAN, S. R. **Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HLPE. **Investing in smallholder agriculture for food security.** Roma: Committee on World Food Security, 2013.

JULIÃO, E. F. Educação e trabalho como programas de "reinserção social". *In:* LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas.** São Carlos: EdUFSCar, 2011. p. 191-222.

LIMA, R. A. de A. et al. A reciclagem como proposta da ressocialização na Colônia Penal Agrícola do Sertão, Sousa-PB, Brasil. *In:* CIRNE, L. E. M. R. et al. (org.). **Gestão integrada de resíduos: universidade e comunidade.** Campina Grande: EPGRAF, 2018.

MALASSIS, L. **Économie agro-alimentaire**. Paris: Cujas, 1979.

MARCÃO, R. **Curso de execução penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEARS, D. P. Why deterrence-based policy fails and what to do about it. **Theoretical Criminology**, [S. l.], v. 28, n. 3, p. 377-399, 2024.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. **Justiça determina interdição da Cadeia Pública de Sousa e transferência de presos**. João Pessoa: MPPB, 2024. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/35-noticias/caopdh/27254-justica-determina-interdicao-da-cadeia-publica-de-sousa-e-transferencia-de-presos-mppb-acompanha-cumprimento>. Acesso em: 7 jan. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. **MPPB constata total desobediência à Lei de Execução Penal em Sousa**. João Pessoa: MPPB, 2018. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/24-noticias/caopdh/15160-mppb-constata-total-desobediencia-a-lei-de-execucao-penal-e-deflagra-operacao-para-avaliar-situacao-de-unidade-prisional-em-sousa>. Acesso em: 7 jan. 2026.

MONTANA, F.; PEREIRA, A. C. T. Pesquisa documental. *In*: MAGALHÃES JÚNIOR, C. A. O.; BATISTA, M. C. (org.). **Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências**. 2. ed. Ponta Grossa: Atena, 2023. p. 42-58.

NAVARRETE, S. D. S. **As práticas socioambientais e as estruturas de governança: uma análise do Sistema Agroindustrial (SAG) da carne bovina no Brasil**. 2025. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

NUR, A. V.; NGUYEN, H. Prison work and vocational programs: a systematic review and analysis of moderators of program success. **Justice Quarterly**, [S. l.], v. 40, n. 1, p. 129-158, 2023.

OIT. **Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage**. Geneva: ILO, 2022. Disponível em: <https://www.ilo.org/resources/global-estimates-modern-slavery-2022>. Acesso em: 22 set. 2025.

OLIVEIRA, T. B.; SOARES, P. S. G. A judicialização como forma de assegurar o direito ao trabalho do reeducando. **Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 31, p. 197-211, 2020.  
PARAÍBA. [Decreto-lei nº 594, de 16 de agosto de 1944]. **Decreto-lei nº 594, de 16 de agosto de 1944**. Cria a Colônia Penal de Mangabeira e dá outras providências. João Pessoa: A União, 1944. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/1944-1/agosto/diario-oficial-16-08-1944.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2026.

PARAÍBA. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. Atos administrativos (Complexo Agroindustrial de Mangabeira). João Pessoa: Imprensa Oficial, 22 set. 2019. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2019-1/setembro/diario-oficial-22-09-2019.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2026.

PARAÍBA. Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida". **Presos em unidades penais de Patos e Sousa seguem cultivando hortaliças e frutas**. João Pessoa: FUNDAC, 2023. Disponível em: <https://fundac.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/presos-em-unidades-penais-de-patos-e-sousa-seguem-cultivando-hortaliças-e-frutas-para-consumo-interno-e-doacoes>. Acesso em: 28 dez. 2025.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Complexo agroindustrial da SEAP em Mangabeira produz cerca de meia tonelada de hortaliças por mês**. João Pessoa: SEAP-PB, 2021. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/complexo-agroindustrial-da-seap-em-mangabeira-produz-cerca-de-meia-tonelada-de-hortaliças-por-mes-para-unidades-da-grande-joao-pessoa>. Acesso em: 11 jan. 2026.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Livro SEAP**. João Pessoa: SEAP-PB, 2022. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/livro-seap-versao-final-02-08-22.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2026.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Relatório de monitoramento**: Proc. TC nº 00753/17. João Pessoa: TCE-PB, 2024. Disponível em: [https://tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/relatorio\\_de\\_monitoramento-1.pdf](https://tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/relatorio_de_monitoramento-1.pdf). Acesso em: 3 jan. 2026.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça da Paraíba. **Reeducandos da Colônia Penal Agrícola do Sertão vão expor seus trabalhos de artesanato**. João Pessoa: TJPB, 2020. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/reeducandos-da-colonia-penal-agricola-do-sertao-va-expor-seus-trabalhos-de-artesanato-no>. Acesso em: 16 dez. 2025.

PAULA, Q. U. et al. Legislação ambiental e agronegócio. **Revista Gestão em Foco**, [S. l.], v. 1, n. 15, p. 1-6, 2023.

PORTER, M. E.; KRAMER, M. R. Creating shared value. **Harvard Business Review**, Boston, v. 89, n. 1-2, p. 62-77, 2011.

RAND CORPORATION. **Evaluating the effectiveness of correctional education**: a meta-analysis of programs that provide education to incarcerated adults. Santa Monica: RAND, 2013.

RASKOLNIKOV, A. Criminal deterrence: a review of the missing literature. **Journal of Legal Studies**, Chicago, v. 49, n. 1, p. 1-42, 2020.

SANTOS, G. R. dos. Agroindústria no Brasil: um olhar sobre indicadores de porte e expansão regional. **Radar: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior**, Brasília, DF, n. 31, p. 7-24, 2014.

SANTOS, H. F. Neoliberalismo e expansão do agronegócio globalizado no Brasil. **Revista Tamoios**, São Gonçalo, v. 18, n. 1, 2022.

SCHNEIDER, S. Agricultura de pequena escala e desenvolvimento rural: uma análise bibliográfica. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, DF, v. 54, n. 1, p. 5-32, 2016.

SHELBY, T. **The idea of prison abolition**. Princeton: Princeton University Press, 2022.

STICKLE, B.; SPRICK SCHUSTER, S. Are schools in prison worth it? The effects and economic returns of prison education. **American Journal of Criminal Justice**, [S. l.], v. 48, p. 1263-1294, 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution 70/175**: United Nations standard minimum rules for the treatment of prisoners (the Nelson Mandela Rules). New York: UN, 2015. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/70/175>. Acesso em: 17 jan. 2026.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEAVER, B. **Offending and desistance**: the importance of social relations. London: Routledge, 2015.

WESZ JUNIOR, V. J. Agroindústria rural no Brasil: um panorama histórico (1960-2017). **Espaço e Economia**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 25, p. 1-19, 2023.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.